



Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 02

Orçamento - KLAO Engenharia <orcamento@klaoenharia.com.br>

15 de dezembro de 2023 às
16:05

Para: Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

Edital de Concorrência Pública nº 13/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM 2 (DOIS) LOTES DISTINTOS, NOS BAIRROS DO ANTARES E DO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ-AL.

At: Sr. Daniel da Silva Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE – SEMINFRA

Prezados Senhores,

KLAO Engenharia, empresa interessada em participar do processo licitatório acima referenciado e, após análise ao edital, verificou-se que no item 8.12.2.2 é solicitado a comprovação de capacidade técnica para a execução de no mínimo 2.670,00 m³ para o Lote 01 e, de 2.400,00 m³ para o Lote 02 de EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - AF - 07/2016.

A este respeito a Concorrente formula os seguintes questionamentos:

1. Conforme as Normas DNIT 140/2022 – ES e 139/2010 – ES, sobre Pavimentação – Sub-base de solo melhorado com cimento – Especificação de serviço e sobre Pavimentação – Sub-base estabilizada granulometricamente - Especificação de Serviço apresentam mesma metodologia de execução, diferindo apenas na inclusão de cimento. Posto isto, a Concorrente entende que um atestado que tenha o serviço de Brita Graduada Simples é similar ao atestado com Brita Graduada tratada com cimento e consequentemente serão aceitos no que toca a capacitação Técnica exigida por esta Licitação.

Entendimento Correto?

2. Conforme as Normas DNIT 434/2022 – ES em seu item 3.12, consta a definição de solos estabilizados quimicamente, que entre outras técnicas, como a mistura íntima de solo,

brita, agregados naturais, resíduos ou materiais reciclados, ou combinações destes, com produtos químicos que promovam a cimentação da maioria das partículas minerais, promovendo mudança radical do comportamento mecânico do material, em comparação com sua condição natural. Posto isto, a Concorrente entende que a execução de Sub Base em solo estabilizado quimicamente e de Brita Graduada tratada com cimento é similar ao atestado com Brita Graduada tratada com cimento e consequentemente serão aceitos no que toca a capacitação Técnica exigida por esta Licitação.

Entendimento Correto?

Reposta-se a orçamentação básica dos itens referentes ao fornecimento de materiais betuminosos. Percebe-se que, a orçamentação básica deste Edital considerou o custo dos materiais betuminosos base abr/23. Ocorre que, dada a gigantesca oscilação no custo dos referidos materiais conforme, situação já perdura desde 2019, o próprio DNIT, em sua INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/DG/DNIT, DE 16 DE MAIO DE 2019, CONSIDERANDO as determinações contidas no Acórdão nº 1604/2015 – TCU/Plenário, constante do processo TC 007.615/2015-9; CONSIDERANDO a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais; CONSIDERANDO que os preços médios ponderados dos distribuidores de asfalto divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo não estão refletindo as variações do mercado de aquisições de produtos asfálticos; CONSIDERANDO a Ação Civil Pública impetrada pelas Associações que representam as empresas que atuam no mercado de obras rodoviárias contra o DNIT; e CONSIDERANDO o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados da Autarquia, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário; e CONSIDERANDO a mudança na metodologia na apuração dos índices de reajustamento de produtos asfálticos, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, que a partir de fevereiro de 2019 serão obtidos em função da variação de preços na base de produtores e importadores da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, resolveu ESTABELECEER os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

Também se aplicam aos procedimentos desta Instrução de Serviço a abertura de critério de pagamento objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação cujo objetivo seja tão somente a aplicação do índice de reajustamento correspondente ao insumo asfáltico.

CONSIDERANDO também que, vários DRE's pelo Brasil adotaram a mesma metodologia de Reequilíbrio Econômico Financeiro e, conforme cotação anexa, donde se percebe uma grande defasagem do preço orçado para o preço atual, esta concorrente faz os seguintes questionamentos:

1. Para efeito de cálculo de Custo financeiro da proposta, a PMM, uma vez comprovada o desequilíbrio econômico financeiro dos itens de fornecimento de betuminosos, adotará o

ressarcimento desta variação nos mesmos parâmetros do DNIT.

Entendimento correto?

2. Caso positivo a pergunta anterior, a mesma adotará o procedimento de aferição do ressarcimento com periodicidade mensal conforme o DNIT?

Atenciosamente,

KLAO Engenharia S.A.

CNPJ/MF nº 24.940.808/0001-17

Moacyr Rocha

Engenheiro Civil

(71) 9 9911 - 7647



COMPARATIVO PREÇOS MATERIAL ASFALTICO - PREFEITURA X MERCADO (15.12.2023).pdf
791K